

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

(Art.74, IV C/C Art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021).

I-IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:

O objeto do presente Documento de Formalização de Demanda – DFD. Trata – se de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na atenção especializada em tratamento esclerosante não estético de varizes, em nível ambulatorial, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com atendimento voltado aos residentes no território do município de Santa Cruz/PE.

Item	Código Tabela SUS	Descrição do Objeto	Und	Quantidade Anual
01	03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	Proc.	276
02	03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral).	Proc.	1.428

CLASSIFICAÇÃO E NATUREZA DO OBJETO

- a)** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.
- b)** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
- c)** A prestação dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- d)** Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os serviços devidamente detalhados por meio de códigos específicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme consta no Anexo I da Portaria 709, de março de 2017, do Ministério da Saúde, decorrente da avaliação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), conforme Relatório CONITEC 247 – Janeiro/2017.
- e)** A contratação será realizada por meio de **CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE**, conforme previsto no Art.74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em razão da inviabilidade de competição, considerando existir contratações simultâneas em condições padronizadas, ou seja, do presente procedimento auxiliar de credenciamento resultará em contratações paralelas e não excludentes, na forma do inciso I do Art. 79 da Lei 14.133/2021.

NATUREZA DO OBJETO

- ☐ Serviço não continuado
- ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☒ Serviços e fornecimento contínuo;
- ☐ Material de consumo
- ☐ Material permanente/equipamento

ASSUNTO SOLICITADO:	Solicitação para abertura de procedimento administrativo em atendimento Art. 72, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, e demais legislação aplicável.
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA/MODALIDADE	☐ Modalidades da Lei n.º 14.133/2021: (PREGÃO na forma ELETRÔNICO -SRP) ☐ Pregão (especificar se Pregão próprio ou como partícipe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP) ☐ Concorrência ☐ Diálogo Competitivo ☐ Dispensa (art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) ☒ Inexigibilidade (art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021) ☐ Adesão à IRP (intenção de Registro de Preços) de outro Órgão ☐ Chamada Pública ☒ Credenciamento (Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021)
UNIDADE REQUISITANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Ryvalda Rodrigues Macêdo – Portaria nº 003/2025
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	O Município de Santa Cruz, por meio do Fundo Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando a inovação da NLLC, e em atendimento ao Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/21, faz - se, a instauração do presente procedimento auxiliar de credenciamento, necessário, para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na atenção especializada em tratamento esclerosante não estético de varizes, em nível ambulatorial, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com atendimento voltado aos residentes no território do município de Santa Cruz/PE. Justificativa da Necessidade da Administração: A Constituição Federal e a Lei Orgânica da Saúde atribuíram aos municípios a competência para gerir e executar os serviços públicos de saúde, conforme estabelece o art. 30, inciso VII da Constituição Federal, o art. 18, inciso I, e o art. 17, inciso III da Lei nº 8.080/1990. A mesma legislação determina que a atenção à saúde deve ser integral, abrangendo ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, ofertadas de forma regionalizada e hierarquizada, o mais próximo possível da residência do usuário. Tendo em vista o déficit assistencial apontado através de estudos baseados nos parâmetros assistenciais do SUS, se faz necessário ampliar a rede de serviços incorporando novos prestadores à medida que se propõe a participar complementarmente da Rede SUS, alcançando o maior número possível de credenciados. Desta forma ampliamos a cobertura dos serviços e possibilitamos a oferta de atendimento de qualidade, integral e equânime aos usuários do SUS de Santa Cruz-PE. Considerando a necessidade de readequação e aperfeiçoamento da oferta de serviços de saúde no âmbito municipal, bem como a demanda reprimida identificada pelo gestor local, é imprescindível fortalecer as ações ambulatoriais especializadas. Tal medida visa garantir a integralidade da assistência, diminuindo o tempo de espera e otimizando o fluxo assistencial. O SUS assegura aos cidadãos não apenas o acesso à atenção primária, mas também a toda a linha de cuidado, até os

	procedimentos mais complexos, respeitando o princípio da organização em níveis de complexidade. Diante disso, cabe ao gestor municipal de saúde realizar o mapeamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas existentes na rede sob sua gestão, adotando medidas estratégicas — inclusive por meio da colaboração com terceiros — para garantir o cumprimento dos princípios da universalidade e integralidade do cuidado em saúde. Desta forma, os itens ora elencados foram selecionados pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz – PE, em razão de sua relevância para o funcionamento regular das unidades de saúde. Os procedimentos contidos presente Documento de Formalização de Demanda são oriundos da Portaria 709, de 09 de março de 2017, do Ministério da Saúde, onde inclui os tratamentos esclerosantes não estético unilateral e bilateral de varizes dos membros inferiores, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, em conformidade com o Relatório de Recomendação nº 247 - janeiro de 2017, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC). Nesse sentido, e com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços prestados, faz-se necessária a instrução e formalização do presente processo, visando à contratação dos serviços mencionados, em conformidade com o interesse público e a garantia do direito à saúde da população santacruzense. Deste modo a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz-PE, tem a responsabilidade e o compromisso de garantir a assistência necessária aos usuários do SUS residentes no Município de Santa Cruz-PE. Ademais, diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço especificado, afirmando a fiel necessidade da execução do serviço de acordo com as normas vigentes, realizado por empresa que comprove aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será garantia de benefícios à instituição e a população do município. Diante do que ora foi exposto, solicitamos a abertura do devido Processo Auxiliar de Credenciamento, com execução de modo PARCELADO, de forma continuada.
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO	A Contratação pretendida está prevista no PPA (Plano PluriAnual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) do Município de Santa Cruz;
PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	A Contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual em fase de conclusão de modo que se encontra alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz.
ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	O custo estimado total da contratação é de R\$ 643.676,64 (Seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) , conforme custos unitários. Conforme segue a planilha abaixo.
GRAU DE PRIORIDADE PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	Setembro/Outubro/2025
QUANTIDADES	A planilha com os quantitativos solicitados segue em anexo deste DFD

PREVISÃO DE ENTREGA, APÓS CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	A prestação dos serviços será através do atendimento imediato, após a celebração do contrato a contratada deverá entregar os serviços no prazo máximo de 10(dez) dias, após a ordem de prestação de serviços e/ou instrumento equivalente.
PRAZO VIGÊNCIA CONTRATO	Aprestação dos serviços será de natureza continuada e a duração do contrato a ser firmado será inicialmente por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar as certidões negativas de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	A contratação terá como base as seguintes normas: a) Art. 199, §1º, da Constituição Federal b) Capítulo II do Título III da Lei 8.080/90 c) Art. 79, I c/c Art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. d) Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal; e) Decreto Municipal nº 17, de 17 de março de 2023, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e dá outras providências; f) Portaria MS/GM nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). g) Portaria MS/GM 709, de 09 de março de 2017, que inclui procedimentos para tratamento esclerosante não estético unilateral e bilateral de varizes dos membros inferiores, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS. h) Portaria Consolidada MS/GM nº 006/2017 que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
MEMBROS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS:	
Responsável pelo Planejamento (ETP):	Géssica Ferreira Soares; Portaria nº 009/2024
Responsável pela Gestão do Contrato:	ADELVÂNIA DE LIMA ALENCAR SOUSA, portadora do CPF nº 034.573.554-44, portaria nº 018/2025,
Responsável pela Fiscalização do Contrato:	GUSTAVO COELHO DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 077.729.374-90, nomeado(a) pela Portaria nº 018/2025

Santa Cruz(PE), em 19 de Setembro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz
Ryvalda Rodrigues Macêdo
Secretária—Portaria nº 003/2025

APENDÍCEANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP/DATASUS

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos

Sub-Grupo: 09 - Terapias especializadas

Forma de Organização: 07 - Angiologia

Item	Código Tabela SUS	Descrição do Objeto	Und	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Preço Unitário	V.Total Mensal	V.Total Global Anual
01	03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral) – Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo. máximo de 1 procedimento.	Proc.	23	276	R\$ 300,78	R\$ 6.917,94	R\$ 83.015,28
02	03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral) - Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos. máximo de 1 procedimento.	Proc.	119	1.428	R\$ 392,62	R\$ 46.721,78	R\$ 560.661,36
Valor global do orçamento R\$ 643.676,64 (Seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)								

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial

Complexidade: Média Complexidade

Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)

Sub-Tipo de Financiamento: Terapias Especializadas em Angiologia

Instrumento de Registro: BPA (Individualizado)

Sexo: Ambos

Idade Mínima: 12 anos

Idade Máxima: 130 anos

Atributos Complementares: Exige CPF/CNS

LEVANTAMENTO DE MERCADO

PESQUISA DE PREÇOS